

LEI N.º 2.925, DE 30 DE JUNHO DE 1981

Dá a denominação de "Marina Saddi Haidar" à Escola Estadual de 1.º Grau de Nova Aliança, em Osasco

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Marina Saddi Haidar" a Escola Estadual de 1.º Grau de Nova Aliança, em Osasco.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de junho de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 2.926, DE 30 DE JUNHO DE 1981

Dá a denominação de «Profa. Ricarda Godoy Lopes» à Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro do Benfica, em Piquete

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Profa. Ricarda Godoy Lopes» a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro do Benfica, em Piquete.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de junho de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 2.927, DE 30 DE JUNHO DE 1981

Dá nova redação ao artigo 1.º da Lei n.º 2.629, de 18 de dezembro de 1980

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 1.º da Lei n.º 2.629, de 18 de dezembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Brazília Tondi de Lima» a 2.ª Escola Estadual de 1.º Grau da Vila São José, em São Bernardo do Campo.»

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de junho de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 2.928, DE 30 DE JUNHO DE 1981

Dá a denominação de «Matheus Constantino» à Escola Estadual de 1.º Grau da Vila Osvaldo Cruz, em São Caetano do Sul

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Matheus Constantino» a Escola Estadual de 1.º Grau da Vila Osvaldo Cruz, em São Caetano do Sul.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de junho de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 2.929, DE 30 DE JUNHO DE 1981

Dá a denominação de «Prof. Dr. Benedicto Montenegro» à Escola Estadual de 1.º Grau do Núcleo Habitacional «Pedro Ometto», em Jaú

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof. Dr. Benedicto Montenegro» a Escola Estadual de 1.º Grau do Núcleo Habitacional «Pedro Ometto», em Jaú.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de junho de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 2.930, DE 30 DE JUNHO DE 1981

Altera a Lei n.º 1.889, de 15 de dezembro de 1978, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 1.º da Lei n.º 1.889, de 15 de dezembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Artigo 1.º — O efetivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo é fixado em 60.193 policiais militares, distribuídos por postos e graduações na forma dos artigos seguintes.»

Artigo 2.º — Fica fixado em 38.299 o número de Soldados PM a que se refere o artigo 3.º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 1.889, de 15 de dezembro de 1978.

Artigo 3.º — Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos suplementares até o limite de Cr\$ 417.000.000,00 (quatrocentos e dezessete milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — Os créditos suplementares de que trata este artigo serão cobertos pela forma prevista no artigo 43 da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de junho de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 2.931, DE 30 DE JUNHO DE 1981

Cria cargos no Quadro do Magistério da Secretaria da Educação

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Tabela II do Subquadro de Cargos Públicos, do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, os seguintes cargos:

I — 10.000 (dez mil) de Professor I, referência 1, Escala de Vencimentos 5;

II — 2.000 (dois mil) de Professor III, referência 5, Escala de Vencimentos 5;

III — 200 (duzentos) de Diretor de Escola, referência 9, Escala de Vencimentos 5.

Artigo 2.º — Para provimento dos cargos criados no artigo anterior, deverão ser atendidos os requisitos mínimos de titulação e experiência exigidos pela Lei Complementar n.º 201, de 9 de novembro de 1978.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos do artigo 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de junho de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

DECRETO N.º 17.271, DE 30 DE JUNHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, e do artigo 27, inciso III, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria da Saúde, a fim de permitir o atendimento de despesas relativas a Obrigações Patronais e às gratificações dos integrantes da folha de laborterapia,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80 e o artigo 27, inciso III, da Lei Complementar n.º 247, de 06-04-81, fica aberto à Secretaria da Saúde, um crédito no valor de Cr\$ 27.900.743 (vinte e sete milhões, novecentos mil, setecentos e quarenta e três cruzeiros), suplementar às suas dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Funcional-Programática e Econômica, a seguinte discriminação:

Suplementa

09 — SECRETARIA DA SAÚDE

09.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

Atividade	Correntes	TOTAL
13.75.021.2.002 —		
Serviços de Transporte	35.000	35.000
3.1.1.3 — Obrigações Patronais		35.000
09.02 — Coordenadoria de Saúde da Comunidade		

Atividades	Correntes	TOTAL
13.75.021.2.005 —		
Direção, Adm. Aux. e Assessoria	226.818	226.818
13.75.428.2.004 —		
Atendimento Médico e Sanitário	843.116	843.116
TOTAL	1.069.934	1.069.934

3.1.1.3 — Obrigações Patronais		22.809
3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais		1.047.126
TOTAL		1.069.934

09.03 — Coordenadoria de Assistência Hospitalar

Atividade	Correntes	TOTAL
13.75.428.2.002 —		
Atendimento Médico-Hospitalar	26.795.809	26.795.809
3.1.1.3 — Obrigações Patronais		7.239.618
3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais		19.559.191
TOTAL		26.795.809

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

99.99 — Reserva de Contingência

Atividade	Correntes	TOTAL
99.99.999.2.001 —		
Reserva de Contingência		20.603.317
9.0.0.0 — Reserva de Contingência		20.603.317

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:

I — Cr\$ 7.297.426 (sete milhões, duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte e seis cruzeiros), nos termos do inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-03-64, consoante faculta o artigo 27, inciso III, da Lei Complementar n.º 247, de 06-04-81; e

II — Cr\$ 20.603.317 (vinte milhões, seiscentos e três mil, trezentos e dezessete cruzeiros), nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 07-01-81, conforme segue: